



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 136/2025 – São Paulo, sexta-feira, 25 de julho de 2025

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 5ª VARA DE CAMPO GRANDE

#### DECISÃO

Mov. 15.1 e Mov. 19.0. Tendo em vista que a apenada está em lugar incerto e não sabido, expeça-se Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, intimando-se CÉLIA HERRERA para que, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento do prazo do edital, informe endereço atualizado, a fim de ser intimada a iniciar o cumprimento da pena imposta nos autos nº 5005601-16.2023.4.03.6000, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, I, da Lei nº 11.343/06, totalizando o quantum de 4 anos, 4 meses e 15 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto; e pagamento de 437 dias-multa, fixado o valor unitário no mínimo legal. Ciência ao MPF. Int.

Cópia deste despacho servirá como:

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7000207-23.2025.4.03.6000 Pessoa(s) a ser(em) intimada (s): CÉLIA HERRERA, sexo feminino, natural de Bolívia, solteiro(a), filho(a) de Margarita Herrera, nascido(a) aos 24/04/1997, Outro nº 9705937, residente na(o) Calle #9 Los Loros, nº 353, bairro Municipal, BOLÍVIA, atualmente em lugar incerto e não sabido. Prazo do Edital: 30 dias.

O Doutor LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, Juiz Federal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o(a) sentenciado (a) procurado(a) e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica intimado CÉLIA HERRERA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento do prazo do edital: a) Informe endereço atualizado, a fim de ser intimada a iniciar o cumprimento da pena imposta nos autos nº 5005601-16.2023.4.03.6000, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, I, da Lei nº 11.343/06, totalizando o quantum de 4 anos, 4 meses e 15 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto; e pagamento de 437 dias-multa, fixado o valor unitário no mínimo legal.

ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

JUÍZO: 5ª Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.

ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande (MS).

Campo Grande, data da assinatura eletrônica

Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini  
Magistrado(a)

## DECISÃO

Mov. 13.1 e Mov. 18.0. Tendo em vista que o apenado está em lugar incerto e não sabido, expeça-se Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, intimando-se OSMAR FABIAN SISALIMA OBACO para que, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento do prazo do edital, informe endereço atualizado, a fim de ser intimado a iniciar o cumprimento da pena imposta nos autos nº 0000001-65.2024.4.03.6000, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, I, da Lei nº 11.343/06, totalizando o quantum de 4 anos, 10 meses e 10 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto; e pagamento de 486 dias-multa, fixado o valor unitário no mínimo legal.  
Ciência ao MPF. Int.

Cópia deste despacho servirá como:

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7000207-23.2025.4.03.6000 Pessoa(s) a ser(em) intimada (s): OSMAR FABIAN SISALIMA OBACO, natural de Loja Pindal no

Equador, filho de David Sisalima Dias Gualberto e Maria Obaco Obaco Agueda, nascido(a) em 20/10/ 1976, residente em Cruzamento da Rua André Marin com rua 10 de agosto, número 218, bairro centro Cidade Guaiáqui no Equador, atualmente em lugar incerto e não sabido. Prazo do Edital: 30 dias.

O Doutor LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, Juiz Federal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o(a) sentenciado (a) procurado(a) e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica intimado OSMAR FABIAN SISALIMA OBACO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento do prazo do edital: a) Informe endereço atualizado, a fim de ser intimado a iniciar o cumprimento da pena imposta nos autos nº 0000001-65.2024.4.03.6000, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, I, da Lei nº 11.343/06, totalizando o quantum de 4 anos, 10 meses e 10 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto ; e pagamento de 486 dias-multa, fixado o valor unitário no mínimo legal.

ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

JUÍZO: 5ª Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.

ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande (MS).

Campo Grande, data da assinatura eletrônica

Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini  
Magistrado(a)

## DECISÃO

Mov. 13.1. Defiro. Expeça-se Edital de Intimação, com prazo de 30 (trinta) dias, para intimar o apenado MISSAEL DAVID ARIAS AROCA para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da:

a. Multa: no valor de 486 (quatrocentos e seis) dias multa

Obs.: A guia de multa poderá ser gerada através do site: [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), cujos códigos seguem abaixo: Multa: unidade gestora: 200333, gestão: 00001, código do recolhimento: 14600-5, número dos autos, CPF, nome, valores a pagar. O pagamento deverá ser efetuado no Banco do Brasil e, posteriormente, juntado a estes autos. Edital de Intimação nº 7000208-08.2025.4.03.6000, cópia desta decisão servirá como edital para intimar

o apenado MISSAEL DAVIDARIAS AROCA, equatoriano, nascido aos 20/12/1993, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar início ao cumprimento da pena e efetuar o pagamento da pena de multa, conforme acima especificados. Prazo de 30 dias.

\* O apenado deverá, ainda, ser cientificado de que o descumprimento da pena privativa de liberdade implicará na expedição de mandado de prisão. Ciência ao MPF e DPU.

Campo Grande (MS), data da assinatura eletrônica.

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI

Juiz Federal da 5ª Vara

## DECISÃO

Mov. 8.1 e Mov. 15.1. Tendo em vista que o apenado está em lugar incerto e não sabido, expeça-se Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, intimando-se YOUNNES HOUSSEIN ISMAIL para que informe endereço atualizado, a fim de iniciar o cumprimento da pena imposta nos autos nº 50005980-77.2002.4.03.6000, pela prática do crime previsto no Art. 1º, I c/c 1º, I e II e 4º, da Lei 9613/98, totalizando o quantum de 4 anos e 4 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto; e pagamento de 13 dias-multa, fixado o valor unitário no mínimo legal. Ciência ao MPF. Int.

Cópia deste despacho servirá como:

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7000141-43.2025.4.03.6000 Pessoa(s) a ser(em) intimada (s): YOUNNES HOUSSEIN ISMAIL, brasileiro, nascido aos 17/01/1971, filho de Faieza Ismail e HOUSSEIN ISMAIL, RG: 001062492 - SSP/MS, CPF: 695.125.581-49, atualmente em lugar incerto e não sabido. Prazo do Edital: 30 dias. O Doutor LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, Juiz Federal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o(a) sentenciado(a) procurado(a) e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica intimado YOUNNES HOUSSEIN ISMAIL, para que, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento do prazo do edital) Para que informe endereço atualizado a fim de iniciar o cumprimento da pena imposta nos autos nº 5 0005980-77.2002.4.03.6000, pela prática do crime previsto no Art. 1º, I c/c 1º, I e II e 4º, da Lei 9613/98, totalizando o quantum de 4 anos e 4 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto; e pagamento de 13 dias-multa, fixado o valor unitário no mínimo legal. Ciência ao MPF. Int.

ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

JUIZO: 5ª Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.

ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande (MS).

Campo Grande, data da assinatura eletrônica

Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini Magistrado(a)

## DECISÃO

A apenada ROSA LAURA CHAVEZ RODRIGUEZ, sexo feminino, nacionalidade boliviana,

solteiro(a), filho(a) de Alfredo Chavez e Irma Rodriguez, nascido(a) aos 09/11/1989, natural de Carmem-Chiquitos-SC/BO, profissão do lar, documento de identidade n 12854759/RG/BOLÍVIA, residente na(o) Rua Cristo Rei, s/n, bairro Cristo Rei, Puerto Quijarro/BO, atualmente em lugar incerto foi condenada à pena de pela prática do crime previsto no art. 33 c/c art. 40, I, da Lei n 11.343/06, às penas de 4 anos, 4 meses e 15 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto e ao pagamento de 437 dias multa, fixado o valor unitário no mínimo legal. A sentença transitou em julgado para o Ministério Público Federal aos 02/07/2018 e para a defesa aos 04/12/2020. Aparentemente a apenada encontra-se (1.1, pág. 99)

O MPF requereu a intimação por edital e decorrido o prazo, a decretação de mandado de prisão.

A Defensoria Pública da União informou que as tentativas de localização da apenada restou infrutíferas, entretanto, requer que após o cumprimento do mandado de prisão, seja dada nova oportunidade de justificativa, com possibilidade de cumprimento de sanção substitutiva. (Mov. 17.1)

Mov. 9.1 e Mov. 17.1. Portanto defiro a expedição de Edital de Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, para intimar a apenada ROSA LAURA CHAVEZ RODRIGUEZ para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar-se em estabelecimento penal estadual para dar início ao cumprimento de sua pena privativa de liberdade no regime semiaberto, bem como, efetuar o pagamento da multa: no valor de 437 dias multa, fixado o valor unitário de 1/30 no mínimo legal

Obs.: Obs.: A guia de multa poderá ser gerada através do site: <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-grucujos> códigos seguem abaixo: unidade gestora: 200333, gestão: 00001, código do recolhimento: 14600-5, número dos autos, CPF, nome, valores a pagar. O pagamento deverá ser efetuado no Banco do Brasil.

Edital de Intimação nº 7000142-28.2025.4.03.6000, Prazo do Edital: 30 dias

O Doutor LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, Juiz Federal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o(a) sentenciado(a) procurado(a) e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica intimado(a) ROSA LAURA CHAVEZ RODRIGUEZ, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento deste edital(a) Compareça para dar início ao cumprimento da pena, durante o período de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime semiaberto.

b) Efetue o pagamento da pena de multa penal, no valor de e 437 (quatrocentos e trinta e sete reais) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos.

ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

\* O apenado deverá, ainda, ser cientificado de que o descumprimento da pena privativa de liberdade implicará na expedição de mandado de prisão. Juízo: 5ª Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul ENDEREÇO Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande (MS).

Campo Grande (MS), data da assinatura eletrônica.

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI

Juiz Federal da 5ª Vara

## DECISÃO

A apenada MARIA ANGELICA SALDIAS, sexo feminino, nacionalidade boliviana, filho(a) de Sandra Saldias Valverde, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi condenada à pena de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime semiaberto e ao pagamento de 437 (quatrocentos e trinta e sete) dias-multa.

A sentença transitou em julgado para acusação em 13/02/2023 e para a defesa em 14/06/2023 (Mov. 1.1).

A apenada não possui endereço conhecido no Brasil (Mov. 1.1).

O Ministério Público Federal requereu a regressão cautelar, para regime fechado, e consequente expedição de mandado de prisão em desfavor de MARIA ANGELICA SALDIAS em razão da fuga, durante a adequação de regime do fechado para o semiaberto. (Mov. 29.1).

A Defensoria Pública da União, por outro lado, requereu manutenção dos autos em arquivo provisório, até o eventual reingresso de Maria Angelica Saldias no país ou a ocorrência da prescrição. (Mov. 33.1.).

Decido.

Inicialmente, observo que o pedido de regressão cautelar de regime tempor objetivo possibilitar a expedição de mandado de prisão, o que, em minha visão, é medida desnecessária no caso, já que o regime semiaberto já permite esta providência.

No caso em tela, não é possível localizar a apenada MARIA ANGELICA SALDIAS no Brasil, para dar início ao cumprimento da sanção que lhe foi imposta, por estar em local incerto e não sabido, muito provavelmente no exterior, já que é estrangeira, razão pela qual são inaplicáveis os preceitos da Resolução CNJ nº 474/2022, até porque qualquer tentativa de intimação resultaria inócua. Nesse caso, possível a expedição de mandado de prisão.

Pelo exposto, tendo em vista que a sentenciado MARIA ANGELICA SALDIAS está em local incerto e não sabido, determino a expedição de mandado de prisão no BNMP 3.0.

Cópia desta decisão servirá como Ofício à POLINTER e à SR/DPF/MS, para encaminhamento do mandado de prisão para cumprimento. Ciência ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União.

Campo Grande, data da assinatura eletrônica

